

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1283/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE n° 665/73

INTERESSADO: ANTONIO IMPARATO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Antonio Imparato, filho de Giuseppe Imparato e dona Maria Imparato, nascido em Napoli. Itália em 22 de setembro de 1936, Carteira Modelo 19 n° 2.854.579, domiciliado e residente à rua Martiniano de Carvalho, 594, apto. 71, requer sejam reva-  
lidados seus estudos realizados na Itália.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 5 séries, Scuola Média Statale Capodichino, em Nápoles, Itália;

2 - Curso Ginásial, com 3 séries, na Scuola Media Statale Del Convitto Nazionale Di Salerno, em Nápoles, Itália;

3 - Curso de Ragioneria, com 3 séries, cada qual com as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Religião; Italiano; História; Matemática; Ciências; Geografia; Língua Estrangeira 1; Caligrafia; Educação Física; Estenografia;

b) 2ª série: Religião; Italiano; Matemática; Física; Ciências; Química; Língua Estrangeira 1; Língua Estrangeira 2; Contabilidade; Estenografia; Educação Física;

c) 3ª série: Religião; Italiano; História; Matemática; Geografia; Merceologia; Língua Estrangeira 1; Língua Estrangeira 2; Contadoria; Direito; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As disciplinas cursadas pelo interessado são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE n° 19/65.

3 - O pedido do requerente encontra apoio legal no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 1961.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau, desde que se submeta a adaptação em Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil, Geografia do Brasil, a nível da 2ª série do 2º grau, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular, convalidando-se a matrícula na 3ª série e demais atos escolares na escola que estiver frequentando.

São Paulo, 16 de maio de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.